

A (TRANS)FORMAÇÃO DO RURAL EM URBANO-INDUSTRIAL NO CONTEXTO DO ZONEAMENTO: UM ESPAÇO DE CONFLITOS

Fernanda Cunha de Carvalho¹ & Angélica Vieira de Souza²

¹Licenciatura em Ciências Humanas – UFMA/Campus Pinheiro
Estrada Pinheiro/Pacas, KM 10, S/N – Bairro Enseada, Pinheiro - MA,
CEP: 65200-000, Brasil, Fone: (98) 3271-9784
fer_nandacunha@yahoo.com.br

²Programa de Pós-Graduação em Geografia/ UNESP/ Rio Claro
Instituto de Geociências, Avenida 24 A,1515, Rio Claro – SP,
CEP: 13506-900, Brasil, Fone: (16) 9170-3775
angelicaviso@hotmail.com

Recebido 29 de Junho de 2013, aceito 31 de Março de 2017

RESUMO - As discussões sobre o rural e o urbano devem considerar a escala temporal da qual se fala e as particularidades existentes nos lugares, oferecendo a possibilidade do refúgio da homogeneização analítica. Tal forma de pensar reflete na compreensão que se tem sobre a base organizativa do espaço contemporâneo. É nesse sentido que o presente artigo observa determinados espaços em São Luís (MA), com o objetivo de analisar como se deu o processo de transição de uma área rural para uma área industrial, com representações urbanas, ocorridas em meio às modificações efetivadas por meios legislativos. Observa-se que a alteração entre os termos representa mais do que a utilização da passagem de uma simples nomenclatura a outra e que a essência do problema não está unicamente em descobrir seus enquadramentos zonais, mas sim de trabalhar com os elementos constituintes dessas alterações, em sua maioria conflitivas.

Palavras-chave: zoneamento, conflitos, São Luís.

¹ *Endereço para correspondência.*

ABSTRACT - The discussions on the rural and urban should consider the time scale of which one speaks and the particularities existing in the places, offering the possibility of the refuge of analytical homogenization. This way of thinking reflects on our understanding of the organizational basis of contemporary space. It is in this sense that the present article observes certain spaces in São Luís (MA), with the objective of analyzing how the process of transition from a rural area to an industrial area occurred, with urban representations, modified by laws. It is observed that the change between the terms represents more than the use of the passage from one simple nomenclature to another and that the essence of the problem is not only to discover its zonal frameworks, but to work with the constituent elements of these alterations, the most are conflicting elements.

Key-words: zoning, conflicts, São Luís.

INTRODUÇÃO

A distinção entre os termos rural e o urbano é trabalhada por pesquisadores de diversas áreas, tais como geógrafos, filósofos e sociólogos, que desvendavam a cidade como um elemento novo no contexto histórico de destaque, sobretudo, no início do século XX. São apresentadas atribuições funcionais entre os dois “mundos” que, apesar de distintos, se fazem complementares. No entanto, mesmo com tal complementaridade, faz-se mister destacar os processos de dominação que eles exercem entre si, decorrendo do tempo e do lugar que se pretende analisar.

De modo geral, o rural foi tradicionalmente traçado por ter como forma espacial o campo, desenvolver a função de produção de alimentos através de uma atividade econômica principal que é a agricultura, exercida por um grupo social constituído por famílias camponesas que possuem valores e comportamentos próprios, atuando em um tipo de paisagem em que é possível o equilíbrio entre as características naturais e atividades humanas que lá se desenvolvem.

Já o urbano é, geralmente, identificado por ter como forma espacial a cidade, por seus habitantes desenvolverem uma diversidade de ocupações, por ter uma população heterogênea, composta por variados grupos sociais com valores e comportamentos próprios de um urbanita, com uma paisagem artificializada e um diminuto contato com o meio conhecido como natural.

Contudo, considerando que as sociedades não são estáticas, alguns elementos do rural e do urbano sofreram alterações e por tal passam a ser questionados e a receber novas atribuições. As discussões aparecem, no geral, amparadas por três vertentes principais, em grande parte vinculadas às atividades ocupacionais exercidas: a cidade e o urbano como base organizativa do espaço contemporâneo, as “urbanidades no rural” e as “novas ruralidades”.

Este artigo destaca a importância das reflexões de outro viés, traduzidos em questões que parecem já bastante discutidas, porém não superadas, que se referem aos traçados do rural e do urbano, baseados em linhas que buscam atribuir funções e/ou utilidades às localidades, planejadas e definidas pelo zoneamento.

Assim, considerando que esses espaços devem ser percebidos e caracterizados por uma gama de fatores, bem como acreditando que as análises devem respeitar as particularidades, o presente artigo tem como recorte espacial algumas zonas dispostas em São Luís (MA), objetivando analisar fatos característicos aos processos de transição de uma área rural para uma área urbana (vinculada a uma atividade industrial), ocorridas em meio às modificações potencialmente geradoras de conflitos.

É intenção demonstrar através desse estudo de caso, alguns aspectos de um Brasil que tem se tornado cada vez mais, numericamente, urbano e invocado o processo industrial e que, para tal, tem adicionado como urbano as áreas localizadas no interior de uma linha demarcatória perimetral.

A execução da pesquisa está pautada em referenciais bibliográficos, bem como em experiências vivenciadas² (via mídia e presenciais) durante os processos concernentes à modificação do plano diretor e da lei de zoneamento em São Luís (capital maranhense), como elementos de planejamento que interferem os meios rural/urbano, campo/cidade.

O artigo está assim estruturado: a sessão 2 retoma os aspectos legislativos sobre o “ordenamento territorial” de São Luís, a sessão 3 retrata o local pesquisado a partir da análise da modificação zonal e suas consequências diante de processos conflitivos e a sessão 4 traça as considerações finais.

O “ORDENAMENTO” DE SÃO LUÍS: A LÓGICA FUNCIONAL

Para a compreensão inicial sobre o rural e o urbano (evidenciadas por sua função industrial) em São Luís, é importante ressaltar seus aspectos definidores. Para tal, deve-se compreender que o tema ordenamento territorial, como instrumento de políticas voltadas à organização do solo, possibilita uma reflexão sobre a relevância, os limites e a eficácia das políticas públicas formuladas e operadas a partir de estratégias em torno do território.

O Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) é uma regulamentação dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, que tem como preceito orientar a política urbana em todo o país. Nele, são dispostos instrumentos da política urbana, definindo os planos diretores como objetos voltados a organizar o crescimento e funcionamento dos municípios (especificamente citados no art. 4º, inciso III, alínea “a” e nos arts. 39º ao 42º).

Ao fazerem uma leitura do componente espacial de uma cidade, os planos

² *Os acompanhamentos ocorreram para fins da execução de trabalhos acadêmicos (monografia, dissertação e artigos) da primeira autora, já interessada pela temática em momentos anteriores, embora com outras vertentes.*

diretores (atualmente reconhecidos como participativos) devem obter, em seu processo de elaboração, a identificação e análise das características físicas, atividades predominantes e vocações, bem como as situações problematizadas e potencialidades, para, em conjunto com a sociedade organizada, determinar a forma de crescimento da localidade a ser promovida, seus instrumentos de implementação e os objetivos a serem alcançados, intencionando-se a melhoria da qualidade de vida da população das áreas urbanas e rurais e a preservação dos recursos naturais.

Pensar a heterogeneidade dos atores sociais é o grande dilema a ser enfrentado na elaboração de um plano diretor com sua política de ordenamento territorial. À medida que há um estabelecimento de uma organização territorial nesse documento, tem-se que entender que as linhas espaciais traçadas para demarcar fronteiras no uso e ocupação do solo podem não corresponder a diferenças existentes no modo de viver dos atores sociais.

Entende-se, portanto, que os traçados para delinear uma territorialidade podem ser “o barril de pólvora” para intensificar os conflitos entre grupos que possuem *modus vivendi e modus operandi* diferenciados, caso não seja encontrado uma uniformidade na forma de apropriação e atuação no território.

Dado o exposto, faz-se necessária uma breve abordagem sobre a gama de leis e decretos que objetivam gerir a organização do solo em São Luís, considerando que eles constituem elementos importantes na análise sobre os dissensos manifestados. Em caráter primário, são: a Lei do Plano Diretor; a Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e o decreto específico para áreas industriais, que orienta a organização do solo no Distrito Industrial de São Luís (DISAL).

Segundo o Instituto da Cidade da Prefeitura de São Luís (ESPÍRITO SANTO, 2006, p. 8), já na década de 1970 foi elaborado e aprovado o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado em São Luís “para orientar o crescimento físico decorrente da implantação de grandes plantas industriais”, tendo uma reformulação posterior em 29 de dezembro de 1992 (Lei Municipal nº 3.252) e uma seguinte em 11 de outubro de 2006 (Lei Municipal nº 4.669), lei esta que já viria com uma definição de conteúdo, a partir de modificações efetuadas na lei de zoneamento, para beneficiar o setor industrial.

A Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de São Luís é de 1992 (Lei Municipal nº 3.253, de 24 de dezembro), porém sofre uma modificação (Lei Municipal nº 4.548, de 09 de dezembro de 2005) que tem como premissa básica facilitar a implantação de indústrias em áreas anteriormente consideradas rurais, quando determina que 1.063,6088 ha destas áreas fossem convertidas em área industrial.

O DISAL teve seu primeiro traçado baseado no Decreto Estadual nº 3.589, de 28 de novembro de 1974, que delimitava a área industrial do Itaqui-Bacanga. Posteriormente, o Decreto Estadual nº 3.840, de 22 de abril de 1977, determina como industrial a área do Tibiri-Pedrinhas. A obrigatoria adequação do DISAL à legislação ambiental, com as áreas Itaqui-Bacanga e Tibiri-Pedrinhas unificadas em um só Distrito, resultou na formulação do Decreto Estadual nº 7.632, de 23 de maio de 1980, que declarava que o Distrito Industrial de São Luís obtinha uma área de 19.946,2316 ha (FIGUEIRÊDO, 1994, p.59). Foram efetuadas reformulações em 2002 e, depois, em 2004 (Decreto Estadual nº 20.727, de 23 de agosto), configurando a análise desta última como essencial para as considerações efetuadas nesse artigo, uma vez que é esse decreto que vai acrescentar áreas no perímetro do Distrito Industrial.

Assim, o atual traçado do Distrito Industrial, baseado por lei estadual e que acaba confrontando a organização pautada em leis municipais, não demonstra nenhum corte para representar a retirada de zonas rurais do seu perímetro, englobando não somente zonas industriais, mas também a zona marítima, a Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP), o Terminal Pesqueiro do Porto Grande (usado pelas comunidades rurais), o Cinturão Verde (área de produção de alguns vegetais consumidos em São Luís), o Parque Ecológico da Alumar, zonas residenciais e zonas rurais, em que estão inseridos os Povoados: Rio dos Cachorros, Porto Grande, Taim, Limoeiro e Santa Rita, por exemplo (CARVALHO, 2008).

Em outros trabalhos (CARVALHO, 2009), já foi considerado que tal característica remete a uma falsa impressão de que os povoados rurais localizados no interior perimetral do DISAL estariam enquadrados nas áreas que poderiam ser utilizadas pelo setor industrial (sem caráter rural), o que acaba induzindo a maiores pressões para as alterações, seguindo os objetivos “funcionais” das áreas.

Esses fatores são ainda mais evidenciados quando manifestados nas audiências públicas para discussões das propostas de revisões do Plano Diretor e da Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (que têm sido discutidas de forma conjunta). As populações rurais geralmente são invisibilizadas, considerando-se que o Estado (por vezes) aparece como parceiro direto dos grandes empreendimentos que têm a intenção de instalar-se nas proximidades da zona portuária do Itaqui³. As alterações têm sido pensadas acabam por tentar justificar as alterações divulgadas como necessárias e que,

³No ano de 2015 foram iniciadas algumas audiências públicas para a revisão do Plano Diretor e da Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, contudo, houve cancelamento do processo deliberado pelo Ministério Público Estadual que pontuou algumas questões como a falta de publicidade que acarreta em baixa participação popular.

ao atender os interesses da classe empresarial, pretende diminuir a extensão da zona rural, causando prejuízos às comunidades.

Assim, as conclusões sobre o que seria ‘de fato’ rural ou urbano em São Luís deveriam considerar não somente as estatísticas, que são baseadas nas populações enquadradas em áreas rurais ou urbanas, ou uma possível vocação para o desenvolvimento de atividades econômicas, mas também fazer uma análise sobre os modos de vida das populações, bem como a forma como se deu o processo de enquadramento em uma das duas categorias correspondentes. Com essa intenção é desenvolvida a sessão a seguir.

TERRITÓRIO DA INDÚSTRIA X TERRITÓRIO RURAL: UMA ZONA DE CONFLITOS

O movimento de crescimento da população urbana ludovicense ocorreu de forma inédita a partir da década de 1970. O fator característico dessa época foi o desenvolvimento do Projeto Grande Carajás, arquitetado pelo regime militar, que tinha como objetivo explorar o setor minero-metalúrgico da Amazônia Legal brasileira. A Estrada de Ferro Carajás – no trecho de São Luís, sob responsabilidade da Vale⁴, também faz parte desta transformação demográfica, época em que a cidade se expande, ocupando áreas antes inabitadas na Ilha.

As décadas de 70 e 80 do século XX demonstraram a presença de um fluxo populacional contínuo e ascendente, desde a década de 60, que coincidiu com o avanço espacial da urbanização de São Luís. Além disso, constituíram indicadores seguros das tendências de um movimento populacional mais recente, principalmente se forem analisados em conjunto com o crescimento industrial esta-

⁴ A Companhia Vale do Rio Doce passou a adotar somente o nome fantasia “Vale” desde 2007.

belecido na década de 80 e os atrativos que foram criados com a implantação de grandes projetos minero-industriais na capital maranhense (ESPÍRITO SANTO, 2006, p. 30).

ESPÍRITO SANTO (2006, p. 68) ainda afirma que a instalação do Distrito Industrial da Alumina e da Vale, “num primeiro momento contribuíram apenas para o acréscimo populacional da cidade, oriundo da zona rural da Ilha e do interior do estado”. Os empreendimentos, ao atraírem fortemente o homem do campo em busca de sobrevivência e ao desapropriarem milhares de famílias de posseiros, contribuíram para agravar os problemas urbanos (UFMA/SUDAM *apud* FERREIRA, 1999), tais como o desemprego, a miséria, a fome, a submoradia e a violência “conseqüência das migrações, da inchação das cidades, das desigualdades gritantes” (GISTELINCK, 1988, p.151).

O crescimento urbano de São Luís ganha maior amplitude quando avança em direção aos municípios vizinhos, tomando áreas da zona rural e de proteção ambiental. Dentre as inúmeras conseqüências desse processo destacam-se os problemas fundiários e demais aspectos relacionados a eles. Assim, um dos maiores pontos de conflito na elaboração de leis que objetivam gerir a organização do solo, tem sido o estabelecimento das áreas de uso e ocupação destinadas às atividades industriais.

De maneira bem resumida pode-se afirmar que várias formas de tensões vão surgindo ao longo dos tempos em São Luís, sobretudo com a expansão territorial das grandes empresas, características da fase desenvolvimentista. Entretanto, um “novo” foco de conflito se instala quando o governo (em 2004) anuncia um projeto de um polo siderúrgico que deveria ser instalado em São Luís.

O polo seria composto por três usinas siderúrgicas com capacidade de produção de 7,5 milhões de toneladas anuais de placas de aço, voltadas à exportação, totalizando 22,5 milhões de toneladas/ano, e duas gusarias, em uma área de 2.471,71 hectares, próxima ao Porto do Itaqui (ZAGALLO, 2004). Essa área compunha um mosaico de 12 comunidades rurais.

O governo do estado acabou encontrando diversos e significativos entraves para a efetivação do polo. A sociedade civil organizada ofereceu-lhe forte resistência, havendo embates quanto à mudança de áreas da zona rural para zona industrial, com a retomada de questões tais como: a maior parte dos locais constituía Áreas de Preservação Permanente (APP) e a possibilidade existente em se converter algumas localidades em Reserva Extrativista (RESEX)⁵, impossibilitando a implantação de indústrias referentes às áreas urbanas.

Mesmo após as razões expostas, em 2005, a prefeitura junto à câmara de vereadores, decide aprovar a Lei Municipal nº 4.584/2005, alterando os limites da zona rural II para zona industrial III (ZI3 - Itaqui), destinando 1.068 hectares (dos 2.471,71 hectares pensados) e obrigando a população da Vila Cajueiro e parte da Vila Maranhão a se deslocarem, assim que fosse de interesse para o Estado. Tal fato tem seu ponto de culminância quando o mesmo território não se faz ocupado pela siderúrgica (que após tantos embates transfere-se para o Rio de Janeiro), mas sim pela implantação da Usina Termelétrica Porto do Itaqui⁶.

⁵ O pedido oficial para a criação da Reserva Extrativista partiu de ofício da União de Moradores do Taim no dia 13 de agosto de 2003 e, somente no ano de 2006 foram realizados os primeiros estudos para a caracterização social, econômica, ambiental e cultural com a finalidade de elaboração do chamado Laudo Biológico e Sócio-Econômico, uma das etapas para a criação desse tipo de Unidade de Conservação.

⁶ A Usina Termelétrica Porto do Itaqui pertence ao grupo paulista MPX Mineração e Energia LTDA (de Eike Batista), projeto de energia elétrica com capacidade de produção de 360 MW em sua primeira fase, que terá sua capacidade duplicada em uma fase subsequente. Possui uma vida útil esperada de 25 a 30 anos. Já foram comercializados 315 MW de energia no leilão A5, correspondente a energia nova, promovido pela ANEEL (em outubro de 2007), para contratos de fornecimento de 15 anos.

Em tal contexto é configurado o (res)surgimento do conflito, que aparece, nesse momento, fortemente configurado com um sentido socioambiental, relegando ao foco os movimentos sociais que levantam a bandeira de defesa ao ambiente, tendo como grandes representantes os habitantes rurais e demonstrando, como afirma Veiga (2002), que as novas fontes de crescimento das áreas rurais estão principalmente ligadas a peculiaridades dos patrimônios natural e cultural, o que só reafirma o contraste entre os contextos ambientais dos espaços urbanos e rurais.

Dado os fatos, a alteração do zoneamento parece ser mais um ato voltado às pressões diretas de empresas, com apoio do aparelho público, prevalecendo sobre o interesse dos moradores situados no perímetro espacial da nova zona industrial e antiga zona rural, criando discursos favoráveis a um ordenamento territorial com vocação para a atividade industrial urbana. Tais fatos inspiram a reflexão sobre o fundamento já destacado por Graziano da Silva (1997), o que coloca o urbano como o “novo”, o caminho para o “progresso” e o rural sempre como o “atrasado”.

A noção de “vocação” para a atividade industrial é vista aqui como uma tentativa discursiva de dar um “dom” ao componente espacial de forma a naturalizar a sua funcionalidade e urbanizar a cidade para que ela atinja o “desenvolvimento”. Junto a isso, emerge um questionamento central: “por que não utilizar a área, com práticas rurais, e investir em agricultura familiar?”, que é uma atividade característica desse grupo. Certamente porque, como afirma Carneiro (1999), há uma visão naturalizada da agricultura familiar como atrasada, e isso tem levado à formulação de políticas públicas limitadas.

As populações rurais existentes na área tecem diversas críticas aos agentes implementadores da revisão do Plano Diretor. Estes alegam que tais agentes “não as ouviram”, desconsiderando suas identidades, seus modos de vida e o fato das mesmas serem, em sua maioria, habitantes ancestrais das áreas rurais, obrigando-as a constituir a área industrial do município. Lideranças de populações residentes na área insinuavam que a prefeitura municipal pretendia ampliar o zoneamento

industrial de forma a beneficiar os grandes projetos.

Dentre aspectos ressaltados pelos empreendedores estava a tentativa de afirmação de que os habitantes moravam em áreas rurais, mas que não poderiam ser consideradas populações rurais, pelo fato das famílias obterem outras funções aliadas às desenvolvidas em suas terras. Tal fator, portanto, desconsidera a “clara e forte tendência de queda das ocupações agrícolas” (BALSADI, 2002, p. 21) que vem ocorrendo pós anos 60 no contexto brasileiro, bem como a existência de processos pluriativos e aparecimento de usos diversos em áreas rurais.

A pluriatividade toma por base o núcleo familiar, que funciona como uma estrutura flexível podendo criar novos valores e incorporar novas percepções e práticas, também novas estratégias para se adaptar às condições econômicas e sociais (CARNEIRO, 1999). Assim, o exercício de atividades agrícolas e não-agrícolas compondo a renda familiar é uma característica das famílias rurais analisadas na atualidade. Portanto, não é o exercício de atividades diferenciadas de membros das famílias que as invalidaria como sociedades rurais.

As considerações também desprezam que se trata de comunidades ribeirinhas, de marisqueiros, pescadores e quilombolas, que utilizam suas áreas para plantios e para a comercialização em feiras e bairros mais próximos, bem como para o fortalecimento em suas subsistências⁷. Algumas plantações também apresentam cunho medicinal e são, sobretudo, utilizadas pelos habitantes locais que pertencem a religiões, crenças ou cultos que fazem tal tipo de uso.

Outro fator que caracteriza a dinâmica do rural são as declarações, por parte dos próprios moradores e também dos empreendedores, que algumas casas da zona rural servem como casas de temporadas (veraneio). Mas, os empreendedores tornam

⁷ Suas subsistências se davam ou eram fortalecidas por criações de animais de pequeno porte e por plantios de arroz, milho, macaxeira, feijão, banana, caju, coco, limão, maracujá, murici, buriti, juçara, abóbora, entre outros tipos de cultura, todos cultivados em seus quintais.

esse fato em alegações que são, por vezes, efetuadas como mais uma tentativa de invalidar o habitante rural. Nesse contexto faz-se válida as considerações dos novos usos que vêm se desenvolvendo no meio rural, tais como: lazer, turismo, conservação da natureza, moradia e prestação de serviços pessoais.

Nas “idas e voltas” do conflito, o mesmo volta a emergir no ano de 2015 quando são manifestados interesses da construção de um porto privado (WPR/WTorre) na área que engloba a comunidade do Cajueiro, também pertencente à zona rural e que não foi convidada a participar do processo para a concessão da Licença Prévia do Porto, fato que gerou denúncias à Promotoria Agrária do Ministério Público, considerando fortemente o elemento do cerceamento da atividade dos pescadores.

Este atual conflito continua em destaque e apresenta os elementos similares aos anteriores, tais como: discursos voltados à melhoria econômica, desenvolvimento e promoção de empregos; tentativa de deslocamento da comunidade; registros de ameaças a moradores e a pesquisadores que se posicionam contra a implantação do empreendimento.

Tais fatores demonstram que os conflitos na zona rural de São Luís, indicam mais permanências do que rupturas, reforçando as assimetrias das relações de poder. Os mesmos têm por base todo o processo histórico apontado, que tenta atribuir uma aptidão industrial às áreas que estão no entorno da zona portuária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As colocações efetuadas levam à consideração de que as comunidades rurais, no caso analisado, possuem estratégias familiares que possibilitam a continuidade da exploração agrícola, mesmo com reduzidos benefícios econômicos. É importante destacar que mesmo que a atividade agrícola seja tratada como secundária, em alguns casos, há uma tentativa de preservação da identidade social e do patrimônio familiar, mesmo através de uma redefinição ou reelaboração de práticas e códigos culturais.

A ruralidade, portanto, não deve ser vista como uma etapa a ser superada com o avanço da urbanização, e seu “modo de vida industrial”. Assim, o indivíduo rural não pode ser (trans)formado em urbano e adquirir uma outra racionalização sobre seu território, com a mesma velocidade que o capital se reproduz no espaço.

De fato, só os indicadores estatísticos não conseguem demonstrar a gama de aspectos da dinâmica dos territórios, isolando os elementos que compõem sua capacidade de desenvolvimento. É necessário que se desmistifique que o rural é naturalmente um local de atraso, esvaziamento social, cultural e demográfico. A essência do problema não está unicamente em descobrir o que é rural ou urbano e sim identificar suas relações e correspondências.

Com a análise sobre São Luís notou-se que a configuração do zoneamento, tal como efetuada em sua atual elaboração, era e continua sendo vista como um problema por determinados representantes do poder público. Assim, a definição das áreas industriais se faz um alvo constante de debates, levando a emergir inúmeras discussões, caracterizando abordagens divergentes em torno dos interesses sobre a questão do solo, em que, de um lado, encontram-se parcelas significativas da população das zonas rurais e, do outro, interesses totalmente econômicos vinculados a grandes empreendimentos.

Diversas modificações em torno da definição do perímetro de áreas têm ocorrido ao longo do tempo, amparadas por leis e/ou decretos que por vezes têm gerado inúmeras desordens, considerando os processos urbanos, industriais e agrários conflitivos e tendências da dinâmica da cidade, bem como, a necessidade de orientação e monitoramento.

Este fato tornou-se polêmico por se tratar de uma delimitação espacial ligada fortemente aos aspectos racionais modernos de planejamento espacial, de acordo com os moldes do capitalismo econômico, em detrimento de um “modo de viver” do “outro”. O discurso da necessidade de alterações nos limites do Distrito Industrial para viabilizar a circulação econômica, traz à tona o interesse do poder público em

consonância com grandes empresas capitalistas, em rever aspectos urbanísticos legais da cidade de São Luís, utilizando-os para proporcionar benefícios a grupos específicos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BALSADI, O.V. (2002). **Mudanças rurais e o emprego no estado de São Paulo nos anos 90**. São Paulo: Annablume. 156 p.
- BRASIL. (2001). **Estatuto da Cidade**: Lei 10.257/2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 19 de Julho de 2017.
- CARNEIRO, M.J. (1999). Agricultores familiares e pluriatividade: tipologias e políticas. In: COSTA, L.F.C.; MOREIRA, R.J.; BRUNO, R. (org.). **Mundo Rural e Tempo Presente**. Rio de Janeiro: Mauad e Pronex, v.1, p. 323-344.
- CARVALHO, F. C. (2008). **Ordenamento Territorial e Impactos Sócio-Ambientais no Distrito Industrial de São Luís - MA**. (Monografia de Graduação do Curso de Geografia Bacharelado) - Universidade Federal do Maranhão. São Luís. 94 p.
- CARVALHO, F.C. (2009). Ordenamento Territorial e Impactos Sócio-Ambientais no Distrito Industrial de São Luís - MA. In: SANT'ANA JÚNIOR, H. A.; PEREIRA, M. J. F.; ALVES, E. J. P.; PEREIRA, C. R. A. (org.). **Ecos dos conflitos socioambientais: a RESEX de Tauá-Mirim**. São Luís: EDUFMA. p. 41-60.
- ESPÍRITO SANTO, J.M. (org.) (2006). **São Luís: uma leitura da cidade. Prefeitura de São Luís/ Instituto de Pesquisa e Planificação da Cidade**. São Luís: Instituto da Cidade. 92 p.
- FERREIRA, A. J. A. (1999). **O Estado e as Políticas do Urbano em São Luís**. (Mestrado em Geografia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. 223 p.

- GISTELINK, F. (1988). **Carajás, usinas e favelas**. São Luís: Gráfica Minerva. 172 p.
- GRAZIANO DA SILVA, J. (1997). O novo rural brasileiro. **Revista Nova Economia**. Belo Horizonte. N. 7(1), p. 43-81.
- MARANHÃO. (1980). **Decreto nº 7.646, de junho de 1980. Dispõe sobre a implantação do Distrito Industrial de São Luís e dá outras providências**. Disponível em: <<http://www.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=2543>> Acesso em 19 de julho de 2017.
- _____. (2004). Lei nº 20.727 de 23 de agosto de 2004. Reformula a área do Distrito Industrial de São Luís – DISAL, aprovado pelo Decreto Estadual nº 18842 de 17 de julho de 2002 e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Maranhão**. São Luís, 30 ago. 2004. n. 168. p. 28-31.
- SÃO LUÍS. (1992). Prefeitura. Lei nº 3.252 de 29 de dezembro de 1992. Dispõe sobre a instituição do Plano Diretor do Município e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**. São Luís, 15 abr. 1992. n. 88. p.1-6.
- _____. (1992). Lei nº 3.253 de 29 de dezembro de 1992. Dispõe sobre o Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**. São Luís, 15 abr. 1992. n. 88. p. 6-27.
- _____. (2005). Lei nº 4.548 de 09 de dezembro de 2005. Altera a Lei nº 3.253, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo urbano de São Luís. **Diário Oficial do Município**. Ano XXV – São Luís, 09/12/2005, nº 232.
- _____. (2006). **Lei nº 4.669 de 11 de outubro de 2006. Dispõe sobre o Plano Diretor do município de São Luís, e dá outras providências**. Disponível em:<<http://www.gepfs.ufma.br/legurb/LEI%204669.pdf>>. Acesso em: 19 de julho de 2017.
- VEIGA, J.E. (2002). **Cidades Imaginárias: o Brasil é menos urbano do que se calcula**. São Paulo: ed. Autores Associados. 304 p.
- ZAGALLO, J.G..C. (2004). **Pólo Siderúrgico em São Luís: Impacto social e riscos ambientais**. Publicado em: 5 nov. 2004. Disponível em: <www.hic-gs.org/topdf.php?type=A&pid=1789>. Acesso em: 19 de julho de 2017.